



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.280, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itajaí, o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo único. O prazo máximo de 30 dias transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada na rede de saúde pública de Itajaí.

Art 2º A presente lei tem eficácia aos municípios de Itajaí.

Art 3º Esta lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município